

A percepção dos gestores sobre a influência dos tributos trabalhistas na geração de empregos e crescimento das pequenas empresas

Managers' perception of the influence of labor taxes on
job creation and the growth of small businesses

Gabriel Henrique Pereira da Silva
Fatec Mogi das Cruzes/BR

Luiz Edmundo Vieira Moraes
Fatec Mogi das Cruzes/BR

Daniele Regina Garcia Kumanaya
Fatec Mogi das Cruzes/BR

Resumo

Este trabalho tem como objetivo analisar a percepção dos gestores sobre a influência dos encargos trabalhistas na geração de empregos e no crescimento das pequenas empresas brasileiras, com foco na região do Alto Tietê. A pesquisa justifica-se pela relevância das micro e pequenas empresas na economia nacional e pelos desafios enfrentados em decorrência da elevada carga tributária sobre a folha de pagamento. O método é um estudo de natureza descritiva e exploratória, com abordagem qualitativa, desenvolvido por meio de revisão bibliográfica e aplicação de questionário estruturado a gestores de pequenas empresas. Os resultados evidenciam que a maioria dos respondentes considera os encargos trabalhistas um fator limitante à contratação de novos funcionários e à expansão dos negócios, influenciando diretamente a tomada de decisão gerencial. Foi constatado que os encargos trabalhistas exercem papel determinante no ambiente empresarial, sendo necessária a adoção de medidas que conciliem desenvolvimento econômico, geração de empregos e sustentabilidade fiscal.

Palavras-chave: pequenas empresas; geração de empregos; carga tributária; desoneração da folha.

Abstract

This study aims to analyze managers' perceptions of the influence of labor costs on job creation and the growth of small Brazilian businesses, focusing on the Alto Tietê region. The research is justified by the relevance of micro and small businesses to the national economy and the challenges they face due to the high tax burden on payroll. The method is a descriptive and exploratory study with a qualitative approach, developed through a literature review and the application of a structured questionnaire to managers of small businesses. The results show that most respondents consider labor costs a limiting factor in hiring new employees and expanding their businesses, directly influencing managerial decision-making. It was found that labor costs play a decisive role in the business environment, making it necessary to adopt measures that reconcile economic development, job creation, and fiscal sustainability.

Keywords: labor taxes; small businesses; job creation; tax burden; payroll tax relief.



I. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo analisar a percepção dos gestores sobre a influência dos encargos trabalhistas no crescimento das pequenas empresas brasileiras, compreender de que forma afetam a tomada de decisão para novas contratações e avaliar o quanto representam de ônus na folha de pagamentos. Para isso, parte-se da definição dessas organizações e de sua importância para a economia nacional, analisando como os custos relacionados à folha influenciam diretamente a capacidade de geração de empregos.

As pequenas empresas exercem papel estratégico no cenário econômico, sendo responsáveis por parcela significativa do PIB e pela geração de grande número de empregos formais no Brasil (Sebrae, 2024). Entretanto, segundo o Banco Mundial (2021), empresas brasileiras gastam, em média, 1.501 horas anuais para cumprir obrigações fiscais, embora esse dado seja de caráter geral, seus efeitos tendem a ser mais intensos sobre as pequenas empresas, que dispõem de menor estrutura administrativa e financeira para lidar com a burocracia fiscal, ampliando o peso relativo desses custos em suas operações.

Entre os diversos componentes do sistema tributário, os encargos trabalhistas destacam-se pelo impacto direto sobre a folha de pagamento. Além do salário, as empresas devem arcar com contribuições obrigatórias, como FGTS, INSS patronal e demais encargos previstos na legislação, o que eleva substancialmente o custo do trabalho formal. Cavalcante (2015) aponta que esses encargos podem representar um acréscimo de até 76% sobre o salário do trabalhador, configurando-se como fator relevante na estrutura de custos das organizações, sobretudo das pequenas empresas.

Diante desse cenário, torna-se necessário compreender não apenas os efeitos econômicos objetivos da tributação trabalhista, mas também a forma como esses custos são percebidos pelos gestores, uma vez que a percepção gerencial influencia diretamente a tomada de decisão. Estudos de Maia (2008), Silva et al (2015) que analisaram os custos de conformidade sob a ótica da percepção dos gestores, indicam que a elevada carga tributária sobre a folha pode desestimular novas contratações, incentivar a informalidade ou levar à adoção de estratégias alternativas de gestão do trabalho, especialmente em empresas com menor capacidade financeira.

A fim de atingir os objetivos propostos, O estudo será desenvolvido por meio de revisão bibliográfica e aplicação de questionário estruturado, direcionado a gestores, empresários de

pequenas empresas, definidas conforme os critérios da Lei Complementar nº 123/2006. Para assegurar que o instrumento alcance os respondentes adequados, contará com o apoio de Associações Comerciais, para auxiliar na divulgação do questionário junto às empresas associadas.

Assim, este estudo busca analisar como os gestores percebem os impactos da carga tributária trabalhista sobre suas decisões estratégicas, especialmente no que se refere à geração de empregos.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1. Pequenas empresas

As Empresas de Pequeno Porte (EPPs) desempenham um papel crucial no cenário econômico brasileiro, representando parcela expressiva do tecido empresarial do país. Essa categoria abrange uma ampla gama de empreendimentos, desde startups inovadoras, com foco em soluções tecnológicas, até negócios familiares tradicionais que mantêm forte vínculo com suas comunidades (Volpi, 2021). Apesar de enfrentarem desafios relacionados à burocracia, à elevada carga tributária e ao acesso restrito a crédito, constituem a maioria dos negócios ativos no Brasil e contribuem significativamente para o crescimento econômico, a geração de empregos e o desenvolvimento social (Dornelas, 2018).

Tais organizações são definidas com base em critérios como receita bruta anual e número de funcionários. De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, uma pequena empresa pode ter receita bruta anual de até R\$ 4,8 milhões, podendo empregar de 10 a 49 pessoas no comércio e serviços, e de 20 a 99 pessoas na indústria e na construção. Essa referência normativa dialoga com a prática internacional de utilizar o número de empregados como parâmetro simplificado de classificação, amplamente adotado em diferentes países (Sebrae, 2023).

Segundo Zuini (2021), as empresas de pequeno porte são uma importante fonte de inovação no território nacional, pois muitas surgem a partir de ideias e soluções criativas que contribuem para diversificar a economia e ampliar a competitividade do Brasil no cenário internacional. Ao oferecerem produtos e serviços adaptados às necessidades locais, conseguem ocupar nichos de mercado pouco explorados por grandes corporações.

Sua relevância, no entanto, vai além da contribuição econômica direta. Ribaski e Oliveira (2024) acreditam que essas empresas são fundamentais para a inclusão social e a



Gabriel Henrique Pereira da Silva; Luiz Edmundo Vieira Moraes; Daniele Regina Garcia Kumanaya redução das desigualdades, especialmente porque criam oportunidades de emprego em regiões onde grandes organizações não atuam. Além disso, sua proximidade com a comunidade possibilita o apoio a iniciativas sociais e culturais, fortalecendo o desenvolvimento regional e promovendo um ciclo virtuoso de crescimento econômico e social (Rodrigues, 2024)

2.2. Importância das pequenas empresas na economia

Neves, Cruz e Locatelli (2024) afirmam que as pequenas empresas desfrutam de um papel de destaque na composição econômica do Brasil, tendo uma participação majoritária no crescimento econômico e na geração de empregos. Segundo o Sebrae (2023), essas empresas são responsáveis por cerca de 99% do total de empreendimentos no Brasil, evidenciando sua relevância quantitativa.

Além de sua expressiva presença numérica, as pequenas empresas demonstram forte relevância no desempenho nacional, pois respondem por mais de 50% da força de trabalho formal, o que representa cerca de 30% do PIB (Sebrae, 2023). De acordo com IBGE (2021), entre 2006 e 2019, as EPP foram responsáveis pela criação de aproximadamente 13,5 milhões de empregos, enquanto as médias e grandes empresas, no mesmo período, encerraram cerca de 1,1 milhão de postos de trabalho. Estima-se ainda que os pequenos negócios no Brasil beneficiem diretamente cerca de 86 milhões de brasileiros, consolidando-se como pilares tanto da economia quanto da inclusão social (Sebrae, 2022).

A relevância econômica das pequenas empresas reforça a pertinência de investigar os impactos da tributação trabalhista sobre esse segmento. Além desses aspectos, as pequenas empresas também exercem impacto significativo na dinamização regional, pois estão presentes em praticamente todos os municípios do país, contribuindo para a descentralização do desenvolvimento econômico e para a circulação de renda local (Dornelas, 2018). Sua atuação favorece a diversificação produtiva, pois segundo Zuini (2021), estimula o empreendedorismo e fortalece cadeias produtivas menores, criando um efeito multiplicador que vai além da geração de empregos e do PIB.

Souza et al (2020) afirma que mesmo que os pequenos empreendedores cumpram uma função tão essencial, muitas vezes enfrentam um ambiente inóspito com diversos desafios em seu processo de crescimento e consolidação. Questões como acesso a crédito, burocracia excessiva dos processos administrativos e carga tributária elevada são, frequentemente, os principais obstáculos à expansão desses negócios (Porsse e Carvalho, 2019).

2.3. Panorama tributário

Para Cavalcante (2020) “Encargos trabalhistas podem ser definidos, como pagamentos

A percepção dos gestores sobre a influência dos tributos trabalhistas na geração de empregos e crescimento das pequenas empresas

adicionais. Como sua base de cálculo usualmente é o salário contratual, são também chamados de encargos sobre a folha de pagamento”. Dessa forma, os impostos incidentes sobre a folha de pagamento representam custos obrigatórios, constituindo-se como uma das principais formas de arrecadação do Estado e impactando significativamente os custos das empresas (Melo, 2022).

Rodrigues (2021) afirma que, embora nenhum sistema tributário seja perfeito, o Brasil é reconhecido por apresentar uma das cargas mais altas e complexas do mundo, destacando-se especialmente pelos impostos trabalhistas e encargos sobre a folha salarial, que constituem áreas de preocupação significativa. Segundo Almeida (2025) o peso desses tributos representa um obstáculo direto ao crescimento e à lucratividade das pequenas empresas, limitando sua capacidade de investimento, de geração de empregos e de expansão de suas atividades.

Os impostos trabalhistas que incluem contribuições previdenciárias, FGTS e outros encargos sociais compõem uma parcela substancial dos custos que incidem sobre a folha de pagamento das pequenas empresas no Brasil, impactando diretamente o negócio (Barboza, 2025). No momento da abertura da empresa, o empreendedor deve optar pelo regime tributário mais adequado à sua realidade. Entre as Empresas de Pequeno Porte (EPPs), o regime mais utilizado é o Simples Nacional (Sebrae, 2023).

Conforme Sebrae (2023) o Simples Nacional é um regime tributário simplificado destinado a microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) com faturamento anual de até R\$ 4,8 milhões. As alíquotas variam entre 4% e 33%, dependendo do setor e do faturamento da empresa. Trata-se de uma opção vantajosa para empreendedores que buscam simplificação no recolhimento de tributos, pois, por meio de um único documento de arrecadação, são pagos oito tributos diferentes.

Uma pesquisa realizada pela CNI (2025) mostra que a burocracia tributária e trabalhista é apontada por mais de 60% dos empresários como um dos principais entraves à expansão dos negócios. Tal cenário implica custos adicionais com contabilidade, o que sobrecarrega empresas que, muitas vezes, não dispõem de estrutura administrativa robusta. Isso reforça o quanto a burocracia tributária consome recursos e energia das pequenas empresas desviando recursos e tempo que poderiam ser direcionados a atividades estratégicas e ao crescimento do negócio (Barboza, 2025).

Além da complexidade do sistema, é relevante destacar que a carga tributária impacta



Gabriel Henrique Pereira da Silva; Luiz Edmundo Vieira Moraes; Daniele Regina Garcia Kumanaya de maneira distinta pequenas e grandes empresas. Segundo Cavalcante (2020), organizações de maior porte contam com estrutura administrativa e departamentos especializados em contabilidade e gestão, o que permite lidar melhor com as exigências legais. Já as pequenas empresas, com recursos mais limitados, enfrentam maiores dificuldades para cumprir essas obrigações, o que gera uma desigualdade competitiva e restringe sua capacidade de expansão. Nesse contexto, os encargos são proporcionalmente mais onerosos para os pequenos negócios, uma vez que precisam destinar parcela significativa de seu faturamento à contratação de serviços contábeis (Rodrigues, 2021).

2.4. Desoneração

Os mercados de trabalho informais característicos de países em desenvolvimento operam fora do sistema fiscal e regulatório oficial, sem pagamento de impostos ou contribuições sociais. Essa condição dificulta a formalização, enfraquece a proteção trabalhista e aumenta os custos sociais (Lobel, 2022). Para mitigar essa realidade, o governo brasileiro implementou políticas de estímulo à formalização, com ênfase na redução da informalidade, do desemprego e dos custos trabalhistas para empresas selecionadas (Silva e Fernandes, 2021).

Nesse contexto, a desoneração da folha de pagamento tornou-se uma das principais iniciativas. Implementada em 2011 no âmbito do Plano Brasil Maior, a Lei nº 12.546/2011 permitiu que empresas de 17 setores intensivos em mão de obra substituíssem a contribuição previdenciária patronal de 20% sobre a folha salarial por uma alíquota entre 1% e 4,5% sobre a receita bruta (Garcia; Sachsida e Carvalho, 2018). O objetivo era tornar a contratação de trabalhadores formais mais acessível, estimulando a inovação empresarial e a competitividade (Porsse e Carvalho, 2019).

Os setores beneficiados, como tecnologia da informação, transporte, call centers e confecções, foram escolhidos por seu potencial de absorção de mão de obra. A medida permitiu que muitas destas empresas realocassem recursos em inovação, aperfeiçoamento ou mesmo em expansão do quadro de funcionários (CNI, 2024).

No âmbito fiscal, a CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta) implicou em significativas renúncias de receita. De acordo com Brasil (2025) a Receita Federal registrou R\$ 30,5 bilhões deixados de arrecadar devido à política em 2024. Por outro lado, sem essas medidas, estima-se que 815 mil postos formais não teriam sido criados entre janeiro de 2019 e janeiro de 2024 (Sebrae, 2024).

No entanto, a manutenção da medida gerou intensos debates políticos e jurídicos. A Lei nº 14.784/2023 prorrogou a desoneração até 2027, mas essa decisão foi contestada e suspensa

pelo Supremo Tribunal Federal em 2024, criando insegurança jurídica para as empresas que haviam planejado suas finanças com base na CPRB (Rodrigues, 2024). Posteriormente, foi estabelecido um acordo que previa reoneração gradual entre 2025 e 2027, culminando com o retorno da alíquota de 20% sobre a folha em 2028 (Brasil, 2024).

Por fim, a Lei nº 14.973/2024 consolidou o processo de transição para o fim da desoneração. Dessa forma, a retirada progressiva do benefício marcou uma mudança estrutural na política tributária, buscando equilibrar a necessidade de arrecadação do Estado com os impactos sobre o mercado de trabalho e a competitividade empresarial (Almeida, 2025)

2.5. Tributação e decisão de contratação

A influência dos tributos trabalhistas sobre a decisão de contratação constitui o eixo central deste estudo, de acordo com Santos e Lemes (2024) esse é um dos pontos mais sensíveis para as pequenas empresas brasileiras, a complexidade e o peso da carga tributária nacional tornam indispensável um planejamento tributário eficiente, pois os encargos incidentes sobre a folha de pagamento afetam diretamente a lucratividade e a capacidade de expansão das organizações. Esse cenário leva muitos gestores a refletirem cuidadosamente sobre a viabilidade de novas admissões, já que cada contratação implica custos adicionais significativos além do salário (Lobel, 2022).

Estudos demonstram que os encargos sociais afetam diretamente as decisões empresariais quanto à contratação. De acordo com levantamento de Cavalcante (2020), dependendo da forma de cálculo, os encargos trabalhistas podem variar entre 25,82% e 102,60% do salário contratual, o que evidencia a sua relevância na estrutura de custos. Esse peso financeiro faz com que muitos empresários optem por não expandir seus negócios ou por adotar estratégias alternativas, como a terceirização e a informalidade, para reduzir gastos (Silva e Fernandes, 2021).

Além disso, os custos incluem a redução da competitividade das empresas brasileiras em relação a países com menor carga sobre o trabalho, conforme aponta Cavalcante (2020) o Brasil está entre os países com encargos mais elevados em percentuais incidentes sobre os salários. A carga se mostra superior à de diversas economias em desenvolvimento, como China e Índia, isso gera desvantagens para os pequenos negócios nacionais (Cavalcante, 2020).

Para Lobel (2022), os encargos trabalhistas afetam ainda a inovação e a capacidade de expansão das empresas, ele ressalta que o peso da carga tributária leva os empreendedores a



Gabriel Henrique Pereira da Silva; Luiz Edmundo Vieira Moraes; Daniele Regina Garcia Kumanaya restringirem investimentos em treinamento, tecnologia e expansão, priorizando a manutenção das operações básicas. Isso limita a produtividade e reduz a possibilidade de as pequenas empresas se consolidarem no mercado de forma competitiva (Lima e Souza, 2024).

Lobel (2022) em estudo sobre a desoneração da folha de pagamentos no Brasil, verificou que cortes nos tributos incidentes sobre a folha resultaram em um aumento de aproximadamente 9% no nível de emprego das empresas beneficiadas, com efeitos mais intensos em micro e pequenas empresas. Além disso, o estudo identificou uma elevação salarial de 4%, demonstrando que a redução da carga tributária não apenas estimula a contratação, mas também contribui para a melhoria da remuneração dos trabalhadores.

Conforme defendem Silva e Fernandes (2021), os altos custos de formalização contribuem para a persistência do mercado informal no Brasil, uma vez que muitos empreendedores preferem manter vínculos não registrados a arcar com a tributação excessiva. Esse cenário gera uma concorrência desleal entre empresas formais e informais, além de reduzir a arrecadação do Estado e os direitos sociais dos trabalhadores. Assim, observa-se que os encargos, embora necessários para financiar políticas públicas, podem ter efeito contrário ao desejado, desestimulando a formalização e a contratação (Santos e Lemes, 2024).

3. MÉTODO

É a descrição precisa dos métodos, materiais, técnicas e equipamentos utilizados. Deve permitir a repetição do experimento ou estudo com a mesma exatidão por outros pesquisadores. A presente pesquisa caracteriza-se como descritiva e exploratória, de abordagem quantitativa. A pesquisa exploratória é adequada quando o objetivo é proporcionar maior familiaridade com o problema investigado, enquanto a pesquisa descritiva busca descrever as características de uma população ou fenômeno, bem como analisar relações entre variáveis, (GIL, 2019). A abordagem quantitativa justifica-se por possibilitar a mensuração objetiva da percepção dos gestores por meio de dados numéricos obtidos a partir de instrumento estruturado.

O estudo será desenvolvido em duas etapas: revisão bibliográfica, com o objetivo de fundamentar teoricamente a análise dos tributos trabalhistas e da tomada de decisão gerencial, e pesquisa de campo, realizada por meio da aplicação de questionário estruturado a gestores, empresários de pequenas empresas, definidas conforme a Lei Complementar nº 123/2006. O questionário foi elaborado com base nos objetivos da pesquisa e na literatura sobre tributação trabalhista, custos de conformidade e tomada de decisão gerencial, buscando captar a percepção dos respondentes acerca do impacto dos encargos sobre a contratação, a competitividade e o

crescimento empresarial. A coleta de dados contará com o apoio de Associações Comerciais, e os dados serão tratados por meio de estatística descritiva, permitindo a análise das percepções predominantes dos gestores.

4. ANÁLISE E RESULTADOS

A análise dos dados obtidos por meio do questionário aplicado a gestores de pequenas empresas da região do Alto Tietê evidencia padrões consistentes com a realidade empresarial brasileira, permitindo compreender de forma mais aprofundada a percepção desses agentes quanto ao impacto dos encargos trabalhistas na geração de empregos e no crescimento organizacional.

Inicialmente, observa-se que a amostra é composta majoritariamente por micro e pequenas empresas, com predominância dos setores de comércio e serviços, os quais representam cerca de 85% dos respondentes. Esse resultado é compatível com dados do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE, 2023), que indicam que esses segmentos concentram a maior parte das atividades econômicas no país. Além disso, mais da metade das empresas possui até 10 funcionários, o que evidencia estruturas organizacionais reduzidas e maior sensibilidade a variações de custos, especialmente os relacionados à folha de pagamento.

No que se refere ao regime tributário, verificou-se a predominância do Simples Nacional, adotado por aproximadamente 75% das empresas participantes. Esse dado reforça a relevância desse regime para a sobrevivência e formalização dos pequenos negócios, conforme destacado pela Receita Federal do Brasil (RFB, 2024), que aponta o Simples como principal instrumento de inclusão tributária. No entanto, mesmo com a simplificação proporcionada por esse regime, cerca de 80% dos gestores afirmaram que as obrigações trabalhistas ainda consomem tempo e recursos significativos, evidenciando que a simplificação tributária não elimina os custos de conformidade, especialmente no campo trabalhista.

No aspecto financeiro, aproximadamente 85% dos respondentes indicaram que os encargos trabalhistas influenciam diretamente o preço final dos produtos e serviços. Esse resultado demonstra que a carga tributária sobre a folha é repassada ao consumidor, impactando a competitividade das empresas. Tal evidência encontra respaldo em estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2020), que destacam que os custos do trabalho no Brasil



Gabriel Henrique Pereira da Silva; Luiz Edmundo Vieira Moraes; Daniele Regina Garcia Kumanaya estão entre os mais elevados em relação à produtividade, o que reduz a eficiência econômica e a competitividade dos pequenos negócios.

Um dos achados mais relevantes da pesquisa refere-se à influência dos encargos trabalhistas nas decisões de contratação. Os dados indicam que cerca de 65% dos gestores já deixaram de contratar novos funcionários em função dos custos totais associados à formalização, enquanto aproximadamente 80% afirmam que o custo da folha de pagamento interfere diretamente nas decisões de expansão. Esses resultados confirmam evidências empíricas apresentadas por Lobel (2022), que demonstram que a redução de encargos trabalhistas está associada ao aumento do nível de emprego, especialmente em pequenas empresas.

Adicionalmente, verificou-se que cerca de 60% dos gestores já recorreram à terceirização como estratégia para mitigar os custos trabalhistas. Esse comportamento reforça a literatura que aponta a substituição de vínculos formais por alternativas contratuais como resposta à elevada carga tributária, conforme discutido por OECD (2021), que destaca que sistemas tributários complexos e onerosos tendem a incentivar formas alternativas de contratação e até a informalidade.

Outro dado relevante refere-se à percepção dos gestores sobre o cenário internacional. Aproximadamente 80% dos respondentes consideram que a carga tributária trabalhista brasileira é superior à de outros países. Essa percepção encontra respaldo em relatórios do Banco Mundial (2021) e da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD, 2022), que apontam o Brasil como um dos países com maior custo de conformidade tributária e elevada incidência de encargos sobre a folha de pagamento.

No que diz respeito às políticas públicas, observou-se que o conhecimento sobre a desoneração da folha de pagamento ainda é limitado entre os gestores, o que pode indicar falhas na disseminação de informações ou na efetividade dessas políticas. Apesar disso, aproximadamente 85% dos respondentes acreditam que a redução dos encargos trabalhistas poderia aumentar a geração de empregos. Esse resultado está alinhado com estudos da Confederação Nacional da Indústria (CNI, 2024), que indicam que a redução da carga tributária sobre o trabalho tende a estimular contratações e ampliar a competitividade empresarial.

Por fim, quando questionados sobre possíveis ações em um cenário de redução dos encargos trabalhistas, a maioria dos gestores indicou que aumentaria o número de funcionários e investiria em inovação. Esse comportamento evidencia que a diminuição da carga tributária pode gerar efeitos positivos não apenas na geração de empregos, mas também no aumento da

A percepção dos gestores sobre a influência dos tributos trabalhistas na geração de empregos e crescimento das pequenas empresas

produtividade e na capacidade de crescimento das empresas, conforme apontado por De Negri e Cavalcante (2014) em estudos sobre produtividade e estrutura de custos no Brasil.

Dessa forma, os resultados obtidos confirmam a hipótese central deste estudo, evidenciando que os encargos trabalhistas exercem influência significativa sobre as decisões gerenciais das pequenas empresas, especialmente no que se refere à contratação de mão de obra e à expansão das atividades. Além disso, os dados reforçam que a elevada carga tributária sobre a folha de pagamento representa um fator limitante ao desenvolvimento empresarial, corroborando a literatura nacional e internacional sobre o tema.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar a percepção dos gestores sobre a influência dos encargos trabalhistas na geração de empregos e no crescimento das pequenas empresas, objetivo que foi alcançado por meio da análise dos dados coletados junto a gestores da região do Alto Tietê. Os resultados obtidos evidenciam que os encargos trabalhistas são percebidos como um fator relevante na tomada de decisão empresarial, especialmente no que se refere à contratação de novos funcionários e à expansão das atividades. Essa percepção confirma a hipótese inicial do estudo e está em consonância com a literatura, que aponta o elevado custo do trabalho como um dos principais entraves à geração de empregos formais (Cavalcante, 2020; Lobel, 2022).

Além disso, verificou-se que os gestores consideram que os encargos trabalhistas impactam a competitividade das empresas e influenciam a adoção de estratégias alternativas, como a terceirização, evidenciando a necessidade de adaptação ao ambiente econômico. Sob a perspectiva macroeconômica, os resultados reforçam que, embora a redução desses encargos possa estimular a geração de empregos, ela também implica impactos relevantes sobre a arrecadação pública, uma vez que tais tributos são fundamentais para o financiamento da seguridade social. Nesse sentido, a política de desoneração da folha apresenta efeitos positivos sobre o mercado de trabalho, porém com resultados heterogêneos e custos fiscais significativos, conforme apontado pela Receita Federal do Brasil (2025) e pelo Tribunal de Contas da União (2023)

Como limitação da pesquisa, destaca-se o número reduzido de respondentes e a delimitação geográfica ao Alto Tietê, o que restringe a generalização dos resultados para outras regiões. Dessa forma, sugere-se que estudos futuros ampliem a amostra e explorem diferentes



Gabriel Henrique Pereira da Silva; Luiz Edmundo Vieira Moraes; Daniele Regina Garcia Kumanaya contextos regionais, bem como utilizem abordagens metodológicas complementares, a fim de aprofundar a compreensão dos impactos da tributação trabalhista sobre as pequenas empresas. Assim, conclui-se que os encargos trabalhistas exercem papel determinante nas decisões gerenciais, evidenciando a necessidade de políticas públicas que busquem equilíbrio entre o estímulo ao desenvolvimento empresarial e a sustentabilidade fiscal (OECD, 2022).

6. REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, T. de S. **Impactos econômicos e sociais da desoneração da folha de pagamento no Brasil**. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Administração) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2025.
- BANCO MUNDIAL. **Doing Business Subnacional Brasil**. Washington, 2021. Disponível em: <https://subnational.doingbusiness.org/pt/reports/subnational-reports/brazil>. Acesso em: 24 ago. 2025.
- BARBOZA, J. K. de L. **Uma análise dos desafios do Simples Nacional no desenvolvimento financeiro de pequenas empresas: um estudo em uma empresa de pequeno porte em São Vicente Férrer/PE**. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Administração) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2025.
- BRASIL. **Desoneração da folha de empresas e municípios deve causar prejuízo de R\$ 20 bilhões aos cofres públicos, diz AGU**. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/desoneracao-da-folha-de-empresas-e-municipios-deve-causar-prejuizo-de-r-20-bilhoes-aos-cofres-publicos-diz-agu>. Acesso em: 1 set. 2025.
- BRASIL. Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024. Diário Oficial da União, Seção 1, Edição A, p. 1. Brasília, 16 set. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2024/lei/L14973.htm. Acesso em: 21 set. 2025.
- CAVALCANTE, L. R. **Custos do trabalho: uma análise da indústria brasileira no período 1996–2012**. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), mar. 2015.
- CAVALCANTE, L. R. **Encargos trabalhistas no Brasil**. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado Federal, out. 2020.
- CNI – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. **Custo Brasil: o vilão invisível que não anda só**. 2025. Disponível em: <https://cni.portaldaindustria.com.br/custo-brasil>. Acesso em: 23 set. 2025.
- CNI – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. **Decisão do STF que suspende a desoneração da folha é preocupante**. 2024. Disponível em: <https://noticias.portaldaindustria.com.br/posicionamentos/decisao-do-stf-que-suspende-a-desoneracao-da-folha-e-preocupante-avalia-cni/>. Acesso em: 23 set. 2025.
- DA SILVA, J. D. et al. **Custos de conformidade à tributação: um estudo sobre a percepção dos gestores de uma organização pública brasileira**. 2015.

- DORNELAS, J. C. A. **Introdução ao empreendedorismo**. São Paulo: Empreende Editora, 2018.
- GARCIA, F.; SACHSIDA, A.; CARVALHO, A. Y. **Impacto da desoneração da folha de pagamento sobre o emprego: novas evidências. Texto para Discussão (IPEA)**, 2018.
- GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.
- IBGE – Instituto Brasileiro De Geografia E Estatística. **Demografia das empresas e empreendedorismo 2019: saldo entre empresas abertas e fechadas foi positivo após cinco anos**. 2021. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/31949-demografia-das-empresas-e-empreendedorismo-2019-saldo-entre-empresas-abertas-e-fechadas-foi-positivo-apos-cinco-anos>. Acesso em: 21 set. 2025.
- LIMA, S. M. M.; SOUZA, J. L. **Desafios e vantagens na percepção dos criadores de startups**. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade Federal Rural do Semi-Árido, Mossoró, 2024.
- LOBEL, F. **A incidência desigual de impostos sobre a folha de pagamento em situações de concorrência imperfeita: teoria e evidências**. 2022. Tese (Doutorado em Economia) – Universidade da Califórnia, Berkeley, CA, Estados Unidos, 2022.
- MAIA, G. L. et al. Custos de Conformidade à Tributação: Uma análise da percepção de gestores e colaboradores em uma empresa estadual de saneamento. **ABCustos**, v. 3, n. 3, p. 53-77, 2008.
- MELO, G. F. B. de. **Análise da folha de pagamento de cinco empresas de pequeno porte após a Lei 14.020/2020, no período 2019 e 2020: um estudo de caso**. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2022.
- NEVES, M. L.; CRUZ, P. B. da; LOCATELLI, O. Fatores que influenciam a sobrevivência das micro e pequenas empresas no Brasil. **Revista de Administração Mackenzie**, v. 25, n. 1, p. 1–28, 2024.
- PORSSE, A. A.; CARVALHO, T. S. Análise do impacto das políticas de (des)oneração da folha de pagamento na economia brasileira. **Revista Brasileira de Economia**, v. 73, n. 1, p. 77–95, 2019.
- RIBASKI, N. G.; OLIVEIRA, M. de. Inovando para o futuro: o papel das pequenas empresas na adoção do ESG. **Caderno Pedagógico**, v. 21, n. 3, p. e3268–e3268, 2024.
- RODRIGUES, J. A. **Planejamento tributário como solução para micro e pequenas empresas**. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo, Vitória, 2021.
- RODRIGUES, T. C. **Desafio da diversidade nas pequenas empresas**. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Tecnólogo em Gestão Empresarial) – Faculdade de Tecnologia de Presidente Prudente, Presidente Prudente, 2024.
- SANTOS, A. O. dos; LEMES, G. C. **O impacto do planejamento tributário para o processo de tomada de decisão: estudo de caso hipotético de uma empresa prestadora de**



Gabriel Henrique Pereira da Silva; Luiz Edmundo Vieira Moraes; Daniele Regina Garcia Kumanaya

serviços no ramo de conserto de máquinas. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Faculdade de Inhumas, Inhumas, 2024.

SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Confira as diferenças entre microempresa, pequena empresa e MEI.** 2023. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/entenda-as-diferencas-entre-microempresa-pequena-empresa-e-mei,03f5438af1c92410VgnVCM100000b272010aRCRD>. Acesso em: 21 set. 2025.

SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Pequenos empreendimentos promovem a inclusão social.** 2022. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/pequenos-empreendimentos-promovem-a-inclusao-social,40497b008b103410VgnVCM100000b272010aRCRD>. Acesso em: 5 set. 2025.

SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas.. **Pequenos negócios: a base da economia do nosso país.** 2024. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/pequenos-negocios-a-base-da-economia-do-nosso-pais,85e97325a3937810VgnVCM1000001b00320aRCRD>). Acesso em: 13 set. 2025.

SILVA, E. M.; DIAS, E. R. **A necessidade de apoio gerencial para as micro e pequenas empresas diante de um cenário de custos trabalhistas e tributários: estudo de caso.** 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Tecnologia em Gestão da Produção Industrial) – Fatec Dr. Thomaz Novelino, Franca, 2024.

SILVA, M. M.; FERNANDES, A. P. L. M. Impactos da reforma trabalhista nos tributos incidentes sobre a folha de pagamento na empresa X. **Ciências Humanas e Sociais: Perspectivas Interdisciplinares**, v. 2, p. 73, 2021.

SOUZA, R. M. et al. Proposição de um modelo de gerenciamento de projetos para pequenas e médias empresas (PME). **Revista de Empreendedorismo e Gestão de Pequenas Empresas**, v. 9, n. 3, p. 384–407, 2020.

VOLPI, M. T. **Conceito constitucional de microempresa e empresa de pequeno porte.** São Paulo: Editora Dialética, 2021.

ZUINI, P. Os 9 tipos de empreendedores mais comuns no Brasil. **Revista Brasileira de Administração e Empreendedorismo, São Paulo**, v. 12, n. 2, p. 45–58, jul./dez. 2021. Disponível em: <https://revistabrasileiradeadministracao.com.br/artigo/os-9-tipos-de-empreendedores>. Acesso em: 15 set. 2025.